



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE CONTRATO N.º 010/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE MOITA BONITA E O SR.  
ANTÔNIO DOS SANTOS, DISPENSA N.º  
02/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: n.º 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF N.º 945.138.995-49, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 00.194.671-4, SSP/SE, e CPF n.º 200.240.105-53, residente e domiciliado na avenida Manoel Barreto, s/n.º, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado na avenida João Neres de Andrade, s/n.º, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionará o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, conforme Dispensa n.º 02/2021, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de locação é de 11 (onze) meses, a iniciar em 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, data em que o Fundo Municipal de Assistência Social se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se compromete a



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou ao representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0402 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS –  
08.244.0006.2.081 – Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial –  
PAEFI/CREAS - 3390.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – 1.311 –  
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Assistência Social, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Assistência Social desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Assistência Social rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.

*Regivalda Vasconcelos Santana Cunha*  
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA

*Antonio*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Secretaria Municipal de Assistência Social*

*Antônio dos Santos*

ANTÔNIO DOS SANTOS

*Locador*

TESTEMUNHAS: 01- Domiel Farias da Conceição C.P.F.: 044.862.925-01

02- Bur J. V. C.P.F.: 007.458.295-98